

**LEI Nº 4.935/2024 DE 29/10/2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, VEÍCULO AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA 3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

***FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Estado de Santa Catarina, através da 3ª Companhia de Polícia Militar, PROERD - Programa Educacional de Resistência as Drogas, sediado neste Município de Campos Novos, o uso do veículo abaixo relacionado:

I - Veículo da espécie AUTOMÓVEL, marca/modelo FORD/KA SE PLUS 1.5 SD C, cor branco diamante, combustível a álcool/gasolina, ano/modelo 2019/2020, serial 00539330, chassi 9BFZH54S0L8393308, Renavam 153355, com todos os equipamentos obrigatórios.

**Parágrafo único.** A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades desenvolvidas pela 3ª Companhia da Polícia Militar, junto ao PROERD - Programa Educacional de Resistência as Drogas, devendo o veículo objeto de cessão ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela cessionária.

**Art. 2º.** A cessão de uso de que trata a presente lei será celebrado pelo prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse das partes.

§ 1º Findo o prazo da cessão, sem que haja interesse das partes em sua prorrogação, o veículo retornará ao Município, não cabendo à cessionária direito a qualquer indenização.

§ 2º Durante a vigência da cessão, incumbe à cessionária zelar pela manutenção, funcionamento, cobertura de despesas normais de uso, tributos e taxas incidentes, bem como integral responsabilidade sobre eventuais danos, inclusive a terceiros, e sobre multas por infrações de trânsito vinculadas ao veículo descrito no inciso I do art. 1º desta lei.

**Art. 3º.** Fica expressamente vedado à 3ª Companhia de Polícia Militar, proceder a subcessão ou empréstimo do veículo a terceiros, a qualquer título, ou a sua utilização para fins diversos daqueles a que se destina.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 29 de outubro de 2024.

**Gilmar Marco Pereira**

**Prefeito Municipal**